



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

**SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE QUILOMBOLAS
DOAÇÃO DE CASA DE FARINHA MÓVEL**

PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá as disposições da Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), da Lei Complementar nº101/2000, do Decreto estadual nº 17.091/16, Lei estadual nº 13.369/2015, e a legislação pertinente.

2. ÓRGÃO/SETOR:

Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA

3. NÚMERO DO PROCESSO:

6270160008767

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

O presente Edital de Chamada Pública tem como objeto a seleção de 08 (oito) Associações de Quilombolas, localizadas nas comunidades quilombolas certificadas no Estado da Bahia, para doação de Casa de Farinha Móvel, a fim de proporcionar a inclusão produtiva das mulheres quilombolas em situação de extrema pobreza.

As 04 (quatro) primeiras Associações de Quilombolas serão contempladas imediatamente e as outras 04 (quatro) formarão Cadastro de Reserva para futuras doações de Casas de Farinha Móveis.

5. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil, assim definidas no art.2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que tenham, dentre as suas finalidades a defesa dos direitos das comunidades quilombolas, com existência comprovada há pelo menos 02 (dois) anos, e que demonstrem atender aos requisitos indicados no item 7 desta **PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

6. CRONOGRAMA:

Atividades	Datas
Período das inscrições:	02/12/2016 a 31/12/2016
Sessão pública de abertura dos envelopes das entidades proponentes contendo os documentos de seleção:	10/01/2017
Período de análise dos projetos pela Comissão de Seleção	11/01/2017 a 17/01/2017
Divulgação pela Comissão de Seleção do resultado das propostas classificadas no site da SPM e no D.O.E.:	18/01/2016
Contato com as entidades para apresentação de documentos de habilitação:	19/01/16 a 20/01/2017
Período de apresentação dos documentos de habilitação pelas instituições:	19 a 25/01/2017
Divulgação pela Comissão de Seleção do resultado das entidades habilitadas:	31/01/2017
Prazo para interposição de recursos em face dos resultados de classificação divulgados no dia 18/01/2017 e de habilitação divulgado no dia 31/01/2017:	01 a 07/02/2017
Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/02/2017 a 14/02/2017
Divulgação do resultado dos recursos e da homologação do resultado final das entidades selecionadas no D.O.E.:	15/02/2017
Data prevista para assinatura dos Acordos de Cooperação	Até 10/03/2017

7. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

7.1 A inscrição na presente chamada pública será feita mediante a apresentação dos documentos indicados no item 7.2, abaixo relacionados, em envelope lacrado, no protocolo da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia – SPM/BA (das 08h00 às 12h00 – das 14h00 às 18h00), endereçado à Comissão de Seleção de Projetos, ou por meio de correspondência registrada nos Correios, ou via SEDEX, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do extrato da presente Chamada Pública no Diário Oficial do Estado e no *site* da SPM, para o endereço: **Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA.**

7.2 Serão aceitos documentos com **data de postagem** dentro dos 30 dias do prazo de inscrição desta Chamada Pública, não se responsabilizando a SPM por eventuais



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

atrasos na entrega, perdas ou extravios dos documentos encaminhados ou tramitados pelos Correios (ECT) ou serviço similar.

7.3 O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar devidamente lacrado, identificado e rotulado externamente com as seguintes informações:

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM/BA
CHAMADA PÚBLICA SPM Nº /2016 – MULHERES QUILOMBOLAS
A/C da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco A, 3º andar
Caminho das Árvores Salvador/BA
CEP 41.820-904

7.4 Para a etapa de **classificação** dos projetos e **seleção** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Seleção, conforme modelo constante do **ANEXO I - PARTE D**;
- b) Plano de Trabalho conforme modelo indicado no **ANEXO II - PARTE D**;
- c) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme declaração constante do **ANEXO III – PARTE D**;
- d) Comprovação de experiência de trabalho mediante a apresentação de relação de projetos e/ou ações realizadas, que tenham relação com o objeto deste edital, detalhando o período de execução, a origem do financiamento, a abrangência geográfica da ação, as parcerias institucionais envolvidas, a situação atual de execução e outros fatos que sejam considerados de interesse;

7.5 Para a etapa de **habilitação** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo ou estatuto, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados;
- c) Última ata de eleição dos atuais diretores/coordenadores da OSC ou qualquer outro documento que comprove a sua designação para o cargo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

- d) Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel;
- e) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do **ANEXO IV - PARTE D**;
- f) Declaração emitida no exercício de 2016 por 3 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da OSC beneficiária e de efetivo exercício de atividades referentes à matéria objeto da parceria nos últimos 02 (dois) anos;
- g) certificado da Fundação Cultural Palmares;
- h) Comprovante de regularidade junto ao FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal - CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovações de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), podendo ser emitido através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- j) Comprovações de regularidade com a Fazenda Estadual da Bahia (Certidão Negativa de Débitos Tributários), podendo ser emitido através do site www.sefaz.ba.gov.br;
- k) Comprovações de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida no site do respectivo município, ou na sede do município do proponente;
- l) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;
- m) Certidão da Situação de Adimplência da proponente obtida por meio do portal Transparência Bahia (www.transparencia.ba.gov.br);
- n) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO V- PARTE D**, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados;
- o) nome e qualificação de pelo menos cinco mulheres inscritas regularmente no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), e que ficarão responsáveis pela gestão da Casa de Farinha Móvel, em atendimento ao Programa Mulher Cidadã no qual se insere o presente Projeto.

7.6 A Organização da Sociedade Civil deverá adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Acordo de Cooperação objeto deste edital, para fins



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

de atendimento ao quanto previsto na alínea “b” do **item 7.4 desta PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

7.7 Somente depois de julgados e classificados os projetos, a Administração Pública convocará os proponentes (s) selecionado (s) para apresentar (em) os documentos, de forma ordenada e com ofício de acompanhamento, que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 7.4 desta PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, observado o cronograma previsto no **item 6 desta PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS .**

8. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

Servidor responsável: Alexandro da Anunciação Reis

Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA.**

Horário: das 08h às 12h e das 14h às 18h Tel.: 3117-2820

E-mail: www.mulheres.ba.gov.br.

9. SITE DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: www.mulheres.ba.gov.br.

10. ÍNDICE DE ANEXOS:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SELEÇÃO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ANEXO VI - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA PELA ASSESSORIA JURÍDICA (ART. 35, VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

Parecer PA-NSAS-ADC-347/2016

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2016.

Maria Olívia Santana

Secretária de Políticas para as Mulheres



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

PARTE B – REGULAMENTO

1. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO:

1.1 É vedada a participação nesta seleção pública de pessoas jurídicas que:

I - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da administração pública do Estado da Bahia, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

III - Estejam em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos;

IV - Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VI - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

VII - Sejam beneficiárias de outro instrumento firmado no âmbito do programa do PPA 2016/2019 no qual se insere o objeto desta seleção pública, desde que não constitua sua continuação ou complementação.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE:

Em todos os atos desta seleção pública, a proponente deverá ser representada nos termos do seu ato constitutivo.

3. QUANTO À FORMA DOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1 Os documentos da seleção deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo representante legal da proponente, devendo ser identificado no anverso o nome da Associação Quilombola, o órgão/entidade e setor responsável pela seleção pública e a finalidade da seleção pública.

3.2 Para a seleção dos interessados, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 7.3 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

3.3 Para a **habilitação** dos interessados exigir-se-ão os documentos mencionados no **item 7.4 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

3.4 Os documentos relativos à **seleção** e à **habilitação** deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS PROJETOS: EXIGÊNCIA NO PERÍODO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 O plano de trabalho deverá ser elaborado e preenchido com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

4.2 O plano de trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- c) etapas e/ou fases de execução, com indicação da forma de realização das atividades a elas atreladas;
- d) previsão de início da execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos deverão ser protocolados ou encaminhados, via postal, no prazo e para o endereço constantes **da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

5.2 No caso de documentos enviados pelo correio, será considerada, para efeito do atendimento do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5.3 O não recebimento dos documentos em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade da Associação.

5.4 A abertura do envelope, contendo os documentos de seleção, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelo servidor responsável.

5.5 A sessão pública de abertura de envelopes, contendo os documentos de seleção, terá início no dia, hora e local designados no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, devendo o representante legal da proponente comprovar que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes à seleção pública.

5.6 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas Associações presentes e pela comissão.

5.7 A sessão pública poderá ser suspensa para análise dos documentos, devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados.

5.8 A comissão julgará e classificará os documentos com observância dos critérios de avaliação constantes na **PARTE C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**, procedendo à análise quanto à viabilidade técnica e adequação aos objetivos do Acordo de Cooperação, manifestando-se, no mínimo, quanto aos aspectos previstos no art. 35, inciso V, alíneas *a, b, c, e*, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

5.9 Os resultados serão divulgados na data designada conforme cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, além de publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item 9 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

5.10 Após o julgamento e classificação dos proponentes, a Administração Pública convocará as entidades selecionadas para apresentarem os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 7.4 desta PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

5.11 Serão consideradas inabilitadas as Associações que não atenderem aos requisitos de habilitação indicados no **item 7.4 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, inclusive quanto à demonstração de sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do Acordo objeto deste edital, segundo avaliação motivada da comissão.

5.12 Os resultados dos proponentes habilitados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item 9 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, na data indicada no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6. RECURSOS:

6.1 O proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.2 O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado, via postal, no prazo e para o endereço constante no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.3 No caso de recursos encaminhados pelo correio, será considerada, para efeito do atendimento do prazo consignado no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6.4 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade da proponente.

6.5 A comissão decidirá o recurso no prazo estabelecido no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.6 Mantendo a comissão a sua decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, devidamente informados.

6.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. HOMOLOGAÇÃO:

7.1 Após a seleção e classificação das Associações, a autoridade superior homologará o procedimento em despacho circunstanciado.

7.2 Quando a seleção pública acudir apenas uma Associação, poderá ser homologada a seleção pública e com esta celebrado o Acordo objeto deste edital, desde que a entidade atenda aos requisitos previstos no **item 7 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS** e o seu projeto seja aprovado pela Comissão, segundo os critérios de avaliação constantes na **PARTE C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

7.3 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Acordo objeto deste edital.

8. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO OBJETO DESTE EDITAL:

8.1 As Associações selecionadas serão convocadas a assinar o Acordo de Cooperação objeto deste edital, conforme cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela órgão promotor da seleção pública.

8.2 Como condição para celebração do Acordo de Cooperação objeto deste edital, as entidades vencedoras deverão manter todas as condições de seleção e habilitação previstas no **item 7 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.3 Se as Associações vencedoras, convocadas no prazo previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, não celebrarem o Acordo objeto deste edital, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das Associações subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelas referidas entidades, das condições de requisitos de seleção e habilitação previstos no **item 7 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.4 A celebração de parceria com as Associações de Quilombolas selecionadas obedecerá às condições do instrumento do Acordo de Cooperação objeto deste edital, constante do **ANEXO V – PARTE D**.

8.5 A assinatura do Acordo de Cooperação objeto deste edital deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

9. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

Esta seleção pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

10. IMPUGNAÇÕES:

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da seleção, o edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

10.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, as falhas ou irregularidades do edital, a Associação que não o fizer até o segundo dia útil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela Associação não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3 A comissão poderá conceder às Associações o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação dos documentos.

11.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela proponente, por intermédio do seu representante legal, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega dos documentos, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, sendo certo que, expirado o prazo concedido pelas comissão, sem que a Associação apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser excluída do procedimento de seleção pública, ficará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

11.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

11.6 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Acordo de Cooperação objeto deste edital, excluir Associação, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.7 Nos casos das Associações desclassificadas, os documentos permanecerão à disposição das referidas entidades para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta seleção pública, após o que serão inutilizados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

11.8 As disposições desta seleção pública serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Acordo de Cooperação objeto deste edital, independentemente de transcrição.

11.9 O servidor Alexandre da Anunciação Reis, matrícula nº 42583382-0, será o responsável pela retirada e entrega da Casa de Farinha Móvel à entidade contemplada no presente Chamamento Público.

11.10 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

11.11 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados no **item 8 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2016.

Maria Olívia Santana
Secretária de Políticas para as Mulheres



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

PARTE C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

1. Inicialmente, serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção as Associações que: alcançarem pontuação igual ou superior a **60 pontos no Barema**;

2. A Comissão de Seleção observará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Associação que tiver a previsão de atendimento de maior público beneficiário das atividades/ações conforme especificado nos documentos apresentados;

2º critério: Associação que tiver a previsão ao atendimento de maior abrangência territorial das atividades/ações conforme especificado nos documentos apresentados;

3º critério: Associação que tiver a previsão de maior quantidade de parcerias institucionais declaradas na documentação apresentada.

3. Em seguida, serão selecionadas as entidades que atingirem as maiores pontuações no Barema, em ordem decrescente de classificação;

4. Posteriormente, serão convocadas as entidades classificadas para apresentação de documentos de habilitação;

5. Somente será selecionado neste Edital, o limite máximo de **16 (dezesseis)** entidades civis, que forem classificadas, e possuírem as condições de habilitação.

6. A etapa da classificação e habilitação das entidades são etapas eliminatórias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

BAREMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Avaliação de conteúdo da proposta	Justificativa da proposta	0 - 5	4	20
	Definição dos objetivos do projeto	0 - 3	1	3
	Metodologia de funcionamento do projeto	0 - 5	3	15
	Definição das comunidades e público alvo a serem atingidos	0 - 5	2	10
2. Avaliação das características da Associação	Experiência em execução de projetos	0 - 5	3	15
	Experiência com a produção de farinha	0 - 5	5	25
	Quantidade de famílias diretamente beneficiadas	1-10	0 a 10 famílias = 0,3	3
			1 a 10 famílias = 0,5	5
			21 a 30 famílias = 0,75	7,5
Acima de 31 famílias = 1,0			10	
3. Avaliação de parcerias	Quantidade de parceiros	0 ou 2	Nenhuma = 0,0	0
			Uma parceria = 0,5	1
			Duas parcerias = 0,75	1,5
			Três ou mais parcerias = 1,0	2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

PARTE D – ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SELEÇÃO

Comunidade:	
Município:	
Nome da Associação:	
CNPJ da associação (se tiver):	
Nome da/o presidente:	
RG:	CPF:
Telefones de contato:	
Breve histórico da comunidade:	
Experiência da comunidade com mandiocultura:	
Como a Casa de Farinha Móvel vai ajudar a comunidade?	
Existe na comunidade casa de farinha tradicional: Sim() Não()	
Existe na comunidade instalação elétrica: Sim() Não()	
Quantas pessoas serão beneficiadas com a casa de farinha?	
A comunidade já comercializa a produção de farinha: Sim() Não()	
Existe na comunidade plantação de mandioca: Sim() Não()	
Descreva outras atividades produtivas da comunidade:	
_____	_____
Local e data	Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

1. INSTITUIÇÃO:	
2. TÍTULO DO PROJETO:	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta/s	Especificação das atividades	Período de execução (<i>data</i>)	
		Início	Término

VALOR TOTAL (R\$)	
-----------------------------	--

4. ESTIMATIVA DE CUSTO DE PRODUÇÃO

Quantidade de farinha produzida	Valor estimado	Período de aferição (mensal, bimestral ou trimestral)
Matéria Prima		
Mão de Obra		
Combustível		
Energia elétrica		
Embalagem		
Frete		
Outros		
Total		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

5. DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS METAS E MECANISMO DE VERIFICAÇÃO DE RESULTADO

Eu, _____, representante legal da Entidade Civil que aqui subscrevo, declaro para os devidos fins **ADERIR as metas e os mecanismos de verificação de resultado proposto por este órgão público**, objetivando o seu cumprimento, em consonância com os termos do Formulário de Seleção – Anexo I, os quais são partes integrantes do **Acordo de Cooperação**.

Em, Salvador/Ba, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da Entidade Civil

RG: _____

CPF: _____

6. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão promotor da seleção pública

APROVADO

Em, Salvador/Ba, ___ de _____ de 20__.

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Processo administrativo nº [_____]

Declaro para os devidos fins de direito, em face do art. 33, inciso V, da Lei estadual nº 13.019/2014, que a entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], ____ de _____ de 20__.

**NOME e ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA**

RG: _____

CPF: _____



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Processo administrativo nº [_____]

Declaro para os devidos fins de direito, em face do art. 8º, inciso IV, da Lei estadual nº 12.209/2011, que resido e mantenho domicílio na [_____], comprometendo-me a manter atualizado o endereço ora informado perante a Secretaria de Políticas para as Mulheres, comunicando, previamente, por escrito, qualquer alteração que venha a ser procedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pela Associação Quilombola, e recebida, pelo protocolo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas especial.

No caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, comprometendo-me a manter atualizado o endereço ora informado, comunicando, previamente, por escrito, qualquer alteração que venha a ser procedida, também perante este Tribunal, até que sobrevenha o transito em julgado da decisão.

[Local], ____ de _____ de 20__.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA**

RG: _____

CPF: _____



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO
INADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Processo administrativo nº [_____]

Declaro, para os devidos fins, que a [_____] não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado da Bahia.

[Local], ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº [__/20_] QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E [_____].

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, com sede na [_____], nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [__./__./____-__], neste ato representado por sua titular, [_____], [qualificação], portador(a) de carteira de identidade de nº [_____], expedida pela [_____], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [__./__./____-__], devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de [__/__/____], e a entidade [_____], com sede na [_____], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [__./__./____-__], neste ato representada pelo Sr(a). [_____], portador(a) de carteira de identidade de nº [_____], expedida pela [_____], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [__./__./____-__], em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º [_____], resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre o **ESTADO** e a [] para a execução do seguinte objeto: [indicar o objeto do Acordo de Cooperação].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – **ESTADO**, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres:

- a) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- b) exigir da Associação Quilombola o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Acordo;
- c) inscrever a Associação Quilombola como inadimplente no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia nas hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

d) proceder à publicação resumida deste Acordo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – Associação Quilombola:

a) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Acordo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;

b) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres";

c) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Acordo, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Acordo, a cargo do **ESTADO**, serão executados pelo [*INDICAR NOME, CARGO, LOTAÇÃO, FORMAÇÃO E MATRÍCULA FUNCIONAL*].

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **ESTADO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Acordo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Acordo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Acordo de Cooperação com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da Associação Quilombola de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DESTE ACORDO

É vedada a alteração do objeto deste Acordo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Acordo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A extinção deste Acordo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Acordo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a Associação fica obrigada a restituir integralmente os equipamentos recebidos e não aplicados no objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Acordo poderá acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

A Associação é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da Associação o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, será de [_____] meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Acordo, a Associação deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens doados, a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do ESTADO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da Associação e seus administradores.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [___] de [_____] de 20[___].

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ASSOCIAÇÃO []

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 01/201[]

Termo de Doação de Bens Móveis que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e [].

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Capital do Estado, no Prédio da Governadoria, localizado na 3ª Avenida, nº 390, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ 13.937.057/0001-63, representado pelo Governador do Estado, neste ato através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 776, Bl A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Salvador/BA, devidamente autorizada mediante Decreto datado de 04/05/2011 e publicado no D.O.E. em 05/04/2011, representada pela Secretária **Maria Olívia Santana**, RG nº 02244581-16 - SSP/BA e CPF nº 412.069.405-49, devidamente autorizada mediante nomeação publicada no D.O.E. em 01/01/2015, doravante denominada **DOADORA**, e [], pessoa jurídica de direito privado, sediada na [] CEP [], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], neste ato representada pelo Sr.[], na forma do seu Estatuto Social, com RG nº [] SSP/[] e CPF/MF nº [], doravante denominado **DONATÁRIA** têm justo e acordado o presente Termo de Doação de Bens Móveis, de acordo com consignado no processo Administrativo nº [] e com fundamento legal no art. 34, II, "a" da Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a doação de uma micro indústria de fabricação de farinha – Casa de Farinha, bens de propriedade da **DOADORA**, conforme consta no **Anexo Único**, parte integrante deste instrumento, a fim de que sejam utilizados pela **DONATÁRIA** no desenvolvimento de projetos sociais, em especial o Projeto Inclusão Social e Produtiva para Mulheres Trabalhadoras Rurais Quilombolas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o emprego de quaisquer dos bens objeto do presente Termo em diligências estranhas à finalidade pública e contrárias ao disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **DONATÁRIA**:

- a) manter o bem, objeto da doação sob sua guarda e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, promovendo a segurança patrimonial;
- b) não dar aos bens destinação diversa ou estranha ao objeto, conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

- c) zelar pelo bem e assumir a responsabilidade e as despesas com a sua segurança, manutenção, conservação, conserto, tributos, recuperação e eventual seguro;
- d) garantir o acesso e a utilização do bem por grupos produtivos de mulheres em conformidade com as solicitações, mediante prévio e expreso consentimento, por escrito, da **DOADORA**;
- e) apresentar relatório semestral, inclusive com registro fotográfico, das ações realizadas por meio do uso dos bens, informando a lista de usuários/beneficiários e as condições dos bens objetos dessa doação com relatório técnico firmado por profissional especializado sobre as condições dos bens doados;
- f) submeter-se à fiscalização da **DOADORA**, que poderá ser realizada a qualquer momento.

g)

CLÁUSULA TERCEIRA - São Obrigações da **DOADORA**:

- a) construir e firmar parcerias para Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- b) articular com as Secretarias do Estado e a CONAB a comercialização dos produtos das organizações produtivas de mulheres no Programa de Aquisição de Alimentos e Programa de Alimentação Escolar;
- c) manifestar-se sobre a utilização do bem por outros grupos de mulheres, conforme item “d” da Cláusula Segunda deste Termo.

d)

CLÁUSULA QUARTA - Não será permitida a alienação, cessão, comodato ou qualquer outra forma de transferência dos bens doados sem que haja prévia autorização expressa da **DOADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a cobrança de qualquer valor referente à disponibilização do equipamento para outros grupos produtivos de mulheres, entidades ou quaisquer usuárias sendo facultado à **DONATÁRIA** solicitar contribuição apenas referente ao deslocamento do equipamento.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Verificada a ocorrência do disposto na Cláusula Quinta, a entidade será notificada a prestar os esclarecimentos necessários e em sendo constatada tal infração, estará configurada causa de rescisão contratual, devendo o equipamento ser imediatamente devolvido à **DOADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - A tradição dos bens doados dar-se-á automaticamente com a efetiva entrega, consubstanciada na assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo a extinção da **DONATÁRIA**, e no caso de uso indevido ou contrário ao disposto na Cláusula Primeira, os bens objeto do presente Termo serão revertidos ao Estado, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, sem que seja devida qualquer indenização à **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - A **DOADORA** dá à **DONATÁRIA** o direito de fazer uso e gozo imediato de todos os direitos por força deste Termo de Doação, imitando-se, desde já a **DONATÁRIA** na posse dos aludidos bens, transmitindo-se-lhe, ainda, o domínio, a posse, o direito e as ações.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo, com total e expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim terem acordado, firmam as partes o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, [] de [] de 2016.

**Maria Olívia Santana
Secretária de Políticas para as Mulheres
DOADORA**

[]
[]
DONATÁRIA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

ANEXO ÚNICO

Anexo Único integrante ao Termo de Doação de Bens Móveis nº []/2016 que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres e a [].

Características do bem móvel doado

Item	Especificação	Quantidade	Valor	
			Unitário	Total
1.	Descrição do Objeto	01		
				Total Geral

Salvador, de de 2016.

Maria Olívia Santana
Secretária de Políticas para as Mulheres
DOADORA

[]
[]
DONATÁRIA